



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 707 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022 - AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO DIREITO ATRAVÉS DE TÉCNICA PERCUTÂNEA DA PACIENTE MARIA EMÍLIA FERREIRA DA CRUZ

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO NA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022 - AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO DIREITO ATRAVÉS DE TÉCNICA PERCUTÂNEA DA PACIENTE MARIA EMÍLIA FERREIRA DA CRUZ
- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO NA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022 - AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO DIREITO ATRAVÉS DE TÉCNICA PERCUTÂNEA DA PACIENTE MARIA EMÍLIA FERREIRA DA CRUZ
- HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO NA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



LEI Nº 707 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 249, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016; da Lei Municipal nº 472, de 19 de junho de 2015, e respeitando as determinações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigentes.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora e financeira, bem como para proporcionar a participação efetivos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, servidores escolares e educandos na organização, construção e avaliação dos projetos políticos pedagógicos na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 3 Para fins desta Lei considera-se:

I - Unidade Escolar: instituição de ensino de educação infantil e educação básica, criada e/ou conveniada e mantida pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III - Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;

IV - Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, educandos e servidores escolares;

V - Conselho Escolar: órgão colegiado de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, quais sejam: professores e demais profissionais do magistério, educandos, servidores escolares e pais ou responsáveis legais dos educandos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;

VI - Grêmios Estudantis: associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos e de participação voluntária que reúne os educandos com o objetivo geral de promover a integração entre escola, educandos e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino de forma a complementar ou auxiliar aos atos e procedimentos praticados pela gestão escolar.

Art. 4º A participação na gestão escolar acontecerá através de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar, e, individualmente em eventos e situações que forem especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-BA ofertam as etapas e modalidades conforme o ato de autorização emitido pelo Conselho Municipal de Educação e considerando o seguinte:

I - Escolas do campo, são aquelas situadas em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e destinam-se ao atendimento às populações rurais em suas mais diversas formas de produção da vida: afrodescendentes, quilombolas, agricultores familiares, extrativistas, quebradeiras de coco, rendeiras, pescadores artesanais, ribeirinhos, ciganos, artesãos, assentados/reassentados e acampados da Reforma Agrária, entre outros, além daquelas situadas em área urbana, desde que atendam predominantemente às populações do campo;

II - Escolas quilombolas, são aquelas localizadas em território quilombola, entendendo-se este pelo espaço remanescente dos quilombos, habitado por grupos étnico-raciais, segundo critérios de consciência comunitária com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Parágrafo único. O fechamento ou a nucleação de escolas do campo e quilombolas será precedido de deliberação do Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do respectivo sistema de educação que considerará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e as considerações da escuta realizada com a comunidade escolar e comunidade local.

Art. 6º As unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa-BA possuem a classificação de categoria definida nesta Lei pelo critério quantitativo de número de educandos matriculados e pelos aspectos relacionados à complexidade da gestão escolar, tendo como indicadores:

- I - localização geográfica (área rural ou urbana);
- II - número de etapas/modalidades oferecidas;
- III - complexidade dessas etapas/modalidades; e
- IV - número de turnos de funcionamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação emitirá anualmente ato próprio com a classificação de porte das unidades escolares conforme a quantidade de educandos, após a publicação dos resultados finais do Censo Escolar, assim definido:

I - Categoria A: Unidade Escolar que tenha acima de 551 (quinhentos e cinquenta e um) alunos;

II - Categoria B: Unidade Escolar que tenha de 401 (quatrocentos e um) até 550 (quinhentos e cinquenta) alunos;

III - Categoria C: Unidade Escolar que tenha de 251 (duzentos e cinquenta e um) até 400 (quatrocentos) alunos;

IV - Categoria D: Unidade Escolar que tenha de 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

V - Categoria E: escolas com até cem alunos – será dirigida por um técnico da secretaria municipal de Educação, que atenda aos critérios de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção II

PRINCÍPIOS E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º São princípios da Gestão Democrática Escolar:

I – participação da comunidade escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar da qual faça parte;

II - participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas e através dos instrumentos previstos nesta Lei no acompanhamento da gestão escolar em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;

III - transparência nos atos e ações que envolvem a gestão escolar;

IV - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, conforme legislação em vigor;

V - participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

VI - eficiência e economicidade no uso dos recursos, visando à qualidade da educação;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VIII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho;

IX - segurança no ambiente escolar, tornando-o propício para o aprendizado e a construção do conhecimento;

X - valorização do profissional da educação.

Art. 9º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino, instrumentos que serão elaborados com a participação da comunidade escolar por meio de instâncias colegiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 10. A autonomia escolar será também assegurada:

I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos educandos na unidade escolar; e,

II - por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 11. A gestão democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelos Poderes Executivo e Legislativo:

I - Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Plano Municipal de Educação
- c) Fórum Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB);
- f) Conselho da Alimentação Escolar; e
- g) Fundo Municipal de Educação.

II - Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Colegiado Escolar;
- c) Grêmios Estudantil; e
- d) Conselho de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção III

INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subseção I

Da Conferência Municipal de Educação

Art. 12. A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo com base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos objetivos de:

- I - propor políticas educacionais de forma articulada;
- II - institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;
- IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V - implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Educação, que precederá a Conferência Estadual e Nacional de Educação, será organizada pelo Fórum Municipal da Educação, bianualmente, e, contará com a participação das comunidades escolares, diretores escolares, professores, pais/mães/responsáveis e educandos, agentes públicos e entidades da sociedade civil, terá sua programação, temática e metodologia definidas em regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Subseção II

Do Plano Municipal de Educação - PME

Art. 14. O Plano Municipal de Educação-PME é o documento norteador das políticas educacionais do município, elaborado através do processo democrático e participativo que em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação estabelece metas, indicadores e estratégias como compromissos dos Entes Federados executarem no período de 10 (dez) anos.

Art. 15. O PME de Bom Jesus da Lapa se constituiu através da Lei Municipal nº 472, de 19 de junho 2015, e representa, por parte do Município, o compromisso assumido com a sociedade na continuidade e no aprimoramento de uma educação de qualidade e emancipatória, que forme com plenitude seres humanos críticos e capazes de promover as mudanças em diversos setores da sociedade, de modo a torná-la mais igualitária e justa com todos os segmentos que a compõem.

Art. 16. As metas e estratégias do PME deverão ser consideradas pela administração municipal na elaboração das peças orçamentárias, tais como, Plano de Ações Articuladas – PAR, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei de Orçamento Anual – LOA, necessariamente nas dimensões relacionadas à Educação e em outras que de forma intersectorial ampare as políticas de acesso e permanência dos educandos(as) na escola.

Art. 17. O processo de monitoramento e avaliação do PME deverá ser coordenado por um técnico da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fórum Municipal de Educação – FME, envolvendo as seguintes instâncias:

I - Equipe Técnica Municipal de Monitoramento e Avaliação – ETMA, composta por coordenadores/técnicos da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II - Comissões de Monitoramento por metas afins/temáticas, composta por profissionais da educação, comunidade escolar e membros da sociedade civil, sendo coordenadas por membros da ETMA;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal; e,

V - Fórum Municipal de Educação.

Art. 18. Fica estabelecido o Fluxo de Monitoramento anual e Avaliação bianual do Plano Municipal de Educação – PME, a saber:

I - estudo e correlação entre metas, estratégias e diretrizes do PME (Comissão de Monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

II - levantamento de dados orçamentários e indicadores (Equipe Técnica e órgãos);

III - levantamento descritivo das ações realizadas durante o ano em curso pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da educação do município relacionadas às estratégias do PME (Equipe Técnica, órgãos e entidades);

IV - estudo, análise e discussão das metas, estratégias e ações desenvolvidas no ano (Comissões de Monitoramento);

V - sistematização das informações em relatório de monitoramento e/ou avaliação (Comissão de monitoramento do Fórum Municipal de Educação);

VI - audiência Pública para apreciação do Relatório de Avaliação (Fórum Municipal de Educação).

Art. 19. O processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, além de acompanhar a implementação das políticas educacionais, deve subsidiar a elaboração de documentos e ferramentas que auxiliem o município na efetivação das estratégias do mesmo e consequente cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Subseção III

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tendo por finalidade acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 21. O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 150, de 22 de julho 2021, tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio.

Subseção IV

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus da Lapa, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Educação, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Educação de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 168/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Subseção V

Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB)

Art. 23. O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 293, de 20 de novembro de 2007, e reestruturado através da Lei nº 658, de 18 de março de 2021.

Subseção VI

Do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 24. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução do FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, e Decreto Municipal nº 41, de 16 de março de 2001, que cria o CAE- Bom Jesus da Lapa /BA.

Subseção VII

Do Fundo Municipal de Educação

Art. 25. O Fundo Municipal de Educação (FME), criado pela Lei Municipal nº 584, de 13 de julho de 2008, é um instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo como objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção IV INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL

Subseção I Do Conselho Escolar

Art. 26. O Conselho Escolar tem natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora nos assuntos referentes à Gestão Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade de Ensino, compatíveis com as normas legais em vigor, assumindo responsabilidade social e coletiva com a implementação de suas deliberações, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, fórum máximo de decisão da Comunidade Escolar.

Art. 27. O Conselho Escolar é constituído por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores;
- II – funcionários;
- III - pais e alunos, com quantitativo conforme seu porte, definido por estatuto próprio; e
- IV – diretor, que é membro nato.

Art. 28. Compete ao Conselho Escolar:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse da Comunidade Escolar;
- II -estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar;
- III - definir prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados a escola;
- IV - propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



V - acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, podendo inclusive propor a substituição do Diretor Geral, quando se fizer necessário,

VI - acompanhar e avaliar, especialmente a atuação do diretor, corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;

VII - deliberar sobre o plano de execução de programas da escola, em função das demandas locais;

VIII - promover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

IX - decidir sobre a utilização alternativa, pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na Unidade Escolar;

X - propor a Secretaria Municipal de Educação, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas e/ou privadas, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem, e a assinatura de convênios, acordos ou contatos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse do município;

XI - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Integrado do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

XII - deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhando a Secretaria Executiva de Educação para as providências cabíveis;

XIII - analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados à Unidade Escolar;

XIV - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões correlatas não previstas no Regimento Unificado da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Subseção II

DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 29. O Colegiado Escolar é uma Unidade Executora (UEX, conforme denominação do FNDE), que, para o Código Civil, corresponde a uma Associação sem fins lucrativos com a finalidade geral de contribuir na assistência e formação do educando, por meio da aproximação dos pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 30. A atuação do colegiado escolar se dará da seguinte forma: cada segmento da comunidade escolar (professores, pais ou responsáveis, alunos e funcionários de apoio) tem um representante nos conselhos deliberativo e fiscal, que é escolhido em votação aberta.

Subseção III

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 31. As unidades escolares da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa- BA devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos educandos, com espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Art. 32. Os grêmios estudantis serão compostos pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Assembleia Geral dos educandos;
- II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III - Diretoria do Grêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 1º A Assembleia Geral será o órgão máximo de decisão do Grêmio, composta por todos os educandos da escola que se reunirão no final de cada mandato para avaliar a administração da Diretoria e para a formação da Comissão Eleitoral que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova diretoria.

§ 2º A idade mínima estabelecida para votar e ser votado será de 10 (dez) anos de idade.

§ 3º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos educandos e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos educandos de cada turma.

§ 4º A Diretoria do Grêmio Estudantil ou DGE é o órgão de organização e coordenação do Grêmio, sendo o Poder Executivo deste, composta por Diretorias ou Coordenações, responsável pela elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 5º A Diretoria poderá ser organizada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Coordenadores de Mobilização e Comunicação;
- e) Coordenadores de Cultura e Eventos;
- f) Coordenadores de Esportes;
- g) Coordenadores de Finanças; e,
- h) Coordenadores de combate ao preconceito e à discriminação.

§ 6º É de competência dos educandos a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Subseção IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 33. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, ensino e aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes na escola.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

I - todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II - representante dos especialistas em educação;

III - representante dos pais/mães ou responsáveis;

IV - representante dos educandos (as) a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos educandos(as) de cada uma das turmas;

V - representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de educandos(as) que são atendidos(as) em salas de recursos e/ou Atendimento Educacional Especializado-AEE.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da gestão escolar.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34. O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar é compreendido como um conjunto de princípios, orientações e recomendações fundamentadas e amplamente participadas sobre pautas educacionais envolvendo saberes e atividades escolares, sua gestão, política e ações formacionais.

Art. 35. O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve assegurar o princípio da gestão democrática partindo da ampla participação dos sujeitos de maneira horizontal e dialógica, como sujeitos autorais e capazes de indicar o projeto de escola que se pretende construir.

Art. 36. Cada unidade escolar deve (re)elaborar seu Projeto Político-pedagógico como expressão de sua autonomia e fundamentado nas Diretrizes editadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 37. O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar deve dialogar com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), com o Referencial Curricular Municipal e representar-se como documento norteador para elaboração do plano da gestão escolar.

Art. 38. Os Conselhos Escolares deverão reunir-se anualmente, mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação, em uma audiência pública para debater e acompanhar as políticas educacionais das unidades escolares resultantes da execução e monitoramento do Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção VI DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39. O Regimento Escolar estabelece as normas que definem a organização e o funcionamento das unidades escolares e regulamenta as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 40. As unidades escolares deverão elaborar aditivos de seus regimentos à luz do Projeto Político Pedagógico da escola e conforme os princípios norteadores da Constituição Federal:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e,
- VI - garantia de padrão de qualidade.

Art. 41. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, enquanto órgão normativo do sistema, a emissão de atos complementares com orientações para elaboração dos regimentos escolares.

Parágrafo único. Mesmo que o Sistema Municipal de Educação opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal nº 475/2020, observando os princípios legais, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar, as especificidades da unidade com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

Seção I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 42. A Gestão Escolar é exercida na organização das unidades escolares pelos servidores que desempenham as funções de diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, sendo que aquelas ainda não previstas no Estatuto do Magistério serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo de coordenador pedagógico é exercido por professor efetivo, mediante processo seletivo, conforme previsto no Estatuto e no Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 43. A definição de quantitativo de vice-diretor na estrutura da gestão escolar será estabelecida em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o porte das unidades escolar definido no art. 51 da presente Lei.

Seção II DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 44. O plano de Gestão Escolar consiste no principal instrumento de investidura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar, conferindo o desenvolvimento da autonomia que a unidade escolar busca alcançar nos seguintes aspectos:

I – autonomia administrativa, como possibilidade da escola elaborar e gerir seus planejamentos, projetos, organizar seus recursos humanos e materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



contribuir para avaliação da instituição e dos servidores em atividade, bem como, na construção do aditivo do regimento escolar unificado;

II - autonomia pedagógica, consistindo na liberdade da escola em organizar seu planejamento de ensino, pesquisas, organizar o currículo escolar, a avaliação, construir o projeto político-pedagógico da instituição, os planos de gestão escolar e outros documentos e atividades afins; e,

III - autonomia financeira, propiciando a tomada de decisão quanto à adesão de programas de captação de recursos financeiros para a instituição de ensino, operacionalização destes, respeitando a legislação própria com a finalidade de melhorar a eficiência e a eficácia da manutenção das instalações escolares e das ações desenvolvidas na instituição, contribuindo, assim, para a qualificação do ensino.

Art. 45. O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar em suas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e comunitária é a referência para a elaboração do plano de Gestão Escolar, contemplando, metas, objetivos e ações com respectivos prazos de execução que evidenciem o compromisso da escola em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos educandos no Sistema Municipal de Educação, bem como o percurso formativo destes, com ênfase na aprendizagem na perspectiva de formação integral em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir por meio de ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, no Referencial Curricular Municipal e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 46. Fica assegurado a possibilidade de continuidade do plano de gestão que logrou êxito em avaliação do conselho escolar e Secretaria Municipal de Educação para os proponentes à sucessão da gestão, sendo necessário propor alterações que qualifiquem as ações exitosas ou apresentar um novo plano de gestão.

Art. 47. O plano de Gestão Escolar tem duração de 02(dois) anos e será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar de cada unidade e Secretaria Municipal de Educação, através do Termo de Compromisso de Gestão e instrumento de avaliação em serviço a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 48. A Gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus da Lapa será exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo Vice-Diretor(a), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades do suporte pedagógico e nos princípios da gestão democrática com acompanhamento sistemático pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), providos por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designados(as) dentre os candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do plano de gestão escolar realizada com a participação da comunidade escolar e nomeação em ato publicado pelo executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 2º O(a) diretor(a) escolar exercerá sua função em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício de cargo de natureza semelhante dentro ou fora do município.

Art. 49. O diretor de escola municipal perceberá o vencimento base do cargo efetivo que ocupa acrescido de gratificação no valor equivalente ao piso nacional da educação básica de 20 (vinte) horas.

Art. 50. O servidor em função de vice-diretor fará jus a acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor, calculado sobre o piso nacional do professor com carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 1º A designação de vice-diretor atenderá, no que couber, às normas estabelecidas nesta lei para a nomeação do diretor.

§ 2º O vice-diretor cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 51. Para a fixação do número de funções de diretor(a) e vice-diretor(a) em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios de:

I - 01 (um) diretor(a) e 03 (três) vice-diretores(as) desde que funcione em três turnos para Escolas Categoria A;

II - 01 (um) diretor(a) e 02 (dois) vice-diretores(as) para escola Categoria B;

III - 01 (um) diretor(a) e 01 (um) vice-diretores(as) para escola Categoria C;

IV - 01 (um) diretor(a) para escola Categoria D.

Parágrafo único. A Unidade Escolar que se enquadrar na categoria “E” (escolas com até 100 alunos) será dirigida por um técnico da secretaria municipal de Educação que atenda aos critérios de direção e tenha participado da formação continuada e da certificação de gestores escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Seção IV

DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 52. Considerando as dimensões de Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, as atribuições do Diretor Escolar são as descritas nos §§ 1º a 4º deste artigo:

§ 1º Da Gestão Pedagógica:

I - coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos(as) educandos(as);

II - realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade-série, evasão e reprovação dos(as) educandos(as);

III - acompanhar diariamente a frequência dos(as) educandos(as), buscando apoio aos órgãos competentes na busca de soluções dos casos detectados como infrequentes, para garantir a permanência dos(as) mesmos(as) na Unidade Escolar;

IV - planejar ações de apoio para os(as) educandos(as) com dificuldades de aprendizagem;

V - garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os(as) educandos(as) com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;

VI - implementar o Referencial Curricular do Município de Bom Jesus da Lapa;

VII - acompanhar o planejamento dos(as) professores(as) nas Atividades Complementares, garantindo que o Referencial Curricular Municipal seja efetivado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VIII - planejar, a partir dos indicadores das avaliações escolares, municipais e federais, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade Escolar;

IX - promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino e aprendizagem;

X - elaborar a documentação pedagógica (atas de orientação, de conselho de classe, relatórios, dentre outros) de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - aderir e implementar os projetos e programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar, garantindo os 200 (duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96.

XIII - distribuir e supervisionar o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola obedecendo às determinações da legislação vigente.

XIV - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;

XV - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos, incentivando e orientando os docentes para a sua utilização.

§ 2º Da Gestão Democrática:

I - coordenar a elaboração, execução e avaliação anualmente do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno com a efetiva participação da comunidade escolar;

II - cumprir o Plano de Gestão Escolar em sua integralidade, considerando as necessidades da Unidade Escolar;

III - divulgar o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



IV - oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Escolare Grêmio Estudantil) nas deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas da Unidade Escolar;

V - realizar o Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos educandos e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

VI - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos educandos e da qualidade de ensino;

VII - divulgar a comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;

VIII - divulgar a movimentação financeira da escola para a comunidade escolar;

IX - propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;

X - garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade Escolar sejam pautadas na Gestão Democrática.

§ 3º Da Gestão Administrativa:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;

II - responder nos termos da legislação vigente por todos os atos e omissões no exercício da função;

III - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis/imóveis e valores pelos quais sejam assumidos pela Unidade de Escolar;

IV - providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



V - manter atualizado o inventário dos bens públicos em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - elaborar toda a documentação (atas, prestação de contas, documentos desecretaria, entre outros) de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

VII - manter organizado, em dia o Plano de Gestão Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar, o Relatório Anual e as atas de registros e à disposição da consulta pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

VIII - organizar e gerenciar o cumprimento da hora-atividade dos professores conforme determinação da legislação em vigor;

IX - certificar e validar o ponto dos servidores da Unidade Escolar, orientando para que todos sejam assíduos;

X - adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos professores e demais servidores via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;

XI - garantir o correto preenchimento dos dados nos sistemas (Censo Escolar, PDDE Interativo e ações agregadas, entre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades (educação especial, AEE, período integral, entre outros);

XII - tratar a comunidade escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;

XIII - manter o fluxo de informações atualizado com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive as ocorrências funcionais dos servidores, comunicando à mesma via ofício a necessidade de servidores ou existência de excedentes;

XIV - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;

XV - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XVI - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

XVII - supervisionar a qualidade e a correta utilização dos itens da alimentação escolar conforme programação elaborada pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e orientações do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

XVIII - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo da Unidade Escolar;

XIX - informar ao servidor de notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, para apurar descumprimento de deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho, além de tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a notificação e dar ciência.

§ 4º Da Gestão Financeira:

I - garantir o pleno funcionamento da unidade escolar, visando à melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

ii - utilizar e valorizar os materiais/objetos adquiridos com recurso próprio ou ofertados pelo governo municipal, compreendendo que se trata de investimento do dinheiro público (uniforme escolar, materiais didáticos, acervos, computadores, entre outros);

iii - realizar ações participativas de planejamento, acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar, levando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



conta as necessidades apontadas no projeto político pedagógico (PPP) e os princípios da gestão pública;

iv - elaborar e prestar contas de forma clara, do uso dos recursos, à comunidade escolar, de forma transparente.

Art. 53. Compete ao vice-diretor da Unidade Escolar a efetiva participação e suporte no cumprimento das atribuições de competências do Diretor determinadas no artigo anterior, respondendo em sua integralidade no momento da falta deste e nos seus impedimentos eventuais.

Art. 54. O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sendo que, nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I - maior tempo efetivo na Unidade Escolar;
- II - maior tempo efetivo de Magistério no Município de Bom Jesus da Lapa.

Seção V

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE

Art. 55. A Comissão Eleitoral Central, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Universidade Pública e Conselho Municipal de Educação publicada em decreto pelo executivo municipal, é a responsável pelo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, exercendo as atribuições descritas abaixo:

I - elaborar o regulamento e as diretrizes do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;

II - apreciar e emitir parecer ao Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III - orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;

IV - zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo eleitoral à coordenação da comissão;

V - deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares; e,

VI - conduzir a apuração e o escrutínio do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares.

Art. 56. O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será organizado em documento próprio a ser publicado em Diário Oficial do município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 57. Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas a ocupar a função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da unidade escolar, além de terem concluído com aproveitamento o curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizados pela Secretaria Municipal da Educação, devem ter sido aprovados na prova de conhecimento e atender aos seguintes critérios:

I - possuir qualquer graduação ou pós-graduação, ambas na área de educação;

II - ser estável no serviço público municipal;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício em experiência docente comprovada no magistério público municipal;

IV - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ocupar, necessitando de comprovação de 70% (setenta por cento) de frequência nos cursos ofertados pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



V - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;

VI - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da administração pública direta ou indireta;

VII – na avaliação de títulos comprovarem no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de curso de qualificação, na área de gestão escolar, para formar a chapa e poder concorrer aos cargos de direção e vice-direção.

VIII – estar lotado na unidade de ensino no ato da inscrição.

Art. 58. São eleitores do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, a comunidade escolar formada pelo conjunto de pessoas que pertencem às seguintes categorias:

I – professor municipal, especialista em educação, diretor e vice-diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;

II - funcionário público municipal em exercício na unidade escolar onde será realizado o processo eleitoral;

III - pais ou responsáveis legais de educandos regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar municipal;

IV - educandos que possuam idade igual ou superior a 12 (doze) anos regularmente matriculados e com frequência na unidade escolar municipal na qual será realizada eleição.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do município;

§ 2º O professor e especialista em educação que estiver lotado em duas unidades escolares, exercerá em ambas seu direito a voto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 3º Os profissionais do magistério detentores de duas matrículas só poderão exercer seu voto uma vez se as duas forem vinculadas à mesma Unidade Escolar;

§ 4º A lista dos eleitores aptos em cada unidade escolar e dos candidatos inscritos será publicada no mural da mesma com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral.

§ 5º Os eleitores que fazem parte de mais de uma das categorias descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não poderão exercer o voto em todas as categorias que se enquadrarem, devendo assim, optar somente por uma para a efetivação do voto.

§ 6º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal pelo mesmo educando mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado(a) na referida Unidade Escolar.

Art. 59. No ato de inscrição para concorrer ao processo eletivo, os(as) interessados(as) habilitados, conforme requisitos estabelecidos no artigo 56 desta Lei, com vistas a ocupar a função de diretor(as) e/ou vice-diretor(a), deverão protocolar o Plano da Gestão Escolar para Unidade de Ensino que pretende concorrer.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deve conter as metas a serem alcançadas nas dimensões administrativas, financeiras, pedagógicas e comunitárias com prazo para a conclusão e acompanhado dos documentos obrigatórios previstos no Regulamento do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar.

Art. 60. O exercício da função de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares, pelos(as) servidores(as) inscritos com Plano de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



escolhidos na forma democrática, conforme determina esta Lei, será de 02 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente, uma única vez.

Parágrafo único. Para candidatar-se novamente é preciso cumprir o interstício de 02 anos.

Art. 61. Caso não haja apresentação de Plano de Gestão por servidor(a) habilitado(a) na forma do disposto no artigo 52, no prazo estabelecido em Edital, permitir-se-á nomeação “*pro tempore*” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Deverão ser observados os critérios técnicos de mérito e desempenho com o consequente êxito avaliativo no caso deste artigo.

Art. 62. Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar ocorrerá a defesapública pelo(s) proponente(s) perante a comunidade escolar, seguindo as orientações do regulamento e conforme período estabelecido em ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. Cada Unidade de Ensino deverá formar uma Comissão Eleitoral Escolar, homologada através de ato publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Magistério, lotado na Unidade Escolar;
- II - 01 (um) Especialista em Educação;
- III - 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;
- IV - 02 (dois) representantes dos educandos, devendo ser pai, mãe, responsável ou educando que tenha idade acima de 16 anos.

§1º Não poderá integrar a Comissão que trata este artigo qualquer proponente de Plano de Gestão Escolar, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§2º As comissões escolares de que trata este artigo, após o Ato de Homologação de suas composições, serão convocadas para participarem de um treinamento oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição;
- ii - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral;
- iii - convocar os debates para a exposição do programa de gestão da escola à comunidade escolar;
- iv - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- v - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- vi - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- vii - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- viii - acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias;
- ix - registrar o resultado eleitoral em ata, enviar a documentação à secretaria de educação do município em 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado final do processo eleitoral na unidade escolar.
- x - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação;
- xi - manter a ordem.

Art. 65. Após a apuração dos votos será eleito o Plano de Gestão Escolar que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 66. Os diretores(as) e vice-diretores(as) autores(as) do Plano de Gestão Escolar escolhidos pela comunidade escolar, firmarão o Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no PPP, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções.

Art. 67. Os diretores(as) e vice-diretores(as) designados(as) serão empossados no primeiro dia útil após a publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Município, em Ato Solene de transição da Gestão Escolar.

Seção VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 68. Os Diretores, Vice-Diretores e servidores interessados em ocupar a função de direção escolar, se submeterão ao processo de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico e assim definido:

I - Da Formação

a) Curso de aperfeiçoamento, de aproximadamente 100 (cem) horas, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional assegurando ao candidato à função de direção escolar, as competências e conhecimentos necessários ao exercício da função bem como subsídios a elaboração do plano de gestão escolar;

b) Curso de atualização, de aproximadamente 80 (oitenta) horas, para gestores escolares em exercício, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do plano de gestão escolar e os resultados obtidos para a melhoria do processo educacional da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II - Da Certificação:

a) Certificação inicial destinada aos profissionais do magistério interessados em ocupar a função de direção escolar, por meio de exame aplicado, para avaliação das competências e conhecimentos necessários ao exercício da função com base no conteúdo programático do curso de aperfeiçoamento.

b) Certificação avançada destinada aos diretores e vice-diretores em exercício, por meio de instrumento de avaliação em serviço, aplicado pela ouvidoria do conselho escolar, contemplando o alcance das metas e estratégias do plano de gestão escolar e o cumprimento das obrigações da gestão escolar nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e comunitária.

Parágrafo único. A certificação inicial e/ou avançada terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 69. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, os deveres funcionais ou as determinações explícitas nesta Lei, bem como por terem na avaliação referida no inciso II, da alínea b, do artigo anterior, o resultado considerado insuficiente.

Art. 70. Outras normas e critérios referentes ao disposto neste Capítulo serão objetos de regulamentação através de ato do chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Bom Jesus da Lapa, atendendo o estabelecido na presente Lei.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 110 da Lei Municipal nº 420/2013 com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 537/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação.

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que objetiva regulamentar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em atendimento à:

1º) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), que define que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei (art. 206, VI);

2º) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino público será ministrado conforme os princípios da gestão democrática, na forma da lei (art. 3º);

3º) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu artigo 9º, que estabelece que até dia 25 de junho de 2016 os municípios deverão ter sua lei de gestão democrática do ensino público aprovada;

4º) Lei Municipal nº 472, de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), que estabelece na Meta nº 19, que o executivo municipal deverá “assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União”.

Ademais, em 25 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.113/2020 que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

O art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020, dispõe que “A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades: (...) III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei”.

Já o art. 14, caput, da referida lei, estabelece que “a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º”.

O parágrafo primeiro, inciso I, do artigo 14, da referida lei, estabelece que “As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

Registra-se ainda que em 27 de julho de 2022, o Ministério da Educação publicou a Resolução nº 01, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 [...]”.

A referida Resolução, em seu artigo 1º, destaca a obrigatoriedade dos Entes adequarem-se ao determinado na Lei 14.113/2020, *verbis*:

Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023 (Art. 1º, Resolução MEC nº 1, de 27/07/2022).

E no seu artigo 5º, a referida resolução estabelece prazo até o dia 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionantes dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O atendimento às legislações acima citadas possibilitará a descentralização das decisões da área educacional onde as escolas passam a ter autonomia relativa quanto às questões administrativas, financeiras e pedagógicas no âmbito escolar, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, torna-se indispensável que em caráter de urgência seja feita a apreciação desse Projeto de Lei que traz um avanço considerável nos termos da gestão democrática e sua aprovação tornará compatível com as determinações constantes na Lei Federal nº 14.113/2020 e a Resolução do MEC nº 1, de 27 de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



de 2022, cujo prazo, como acima mencionado, vai até o dia 15 de setembro de 2022, conforme documento anexo.

Estas são as razões de levarmos à apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, de plano já solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 06 de setembro de 2022.

Fábio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA REVESTIMENTOS DE POÇOS ARTESIANOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

CONTRATO Nº 287/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.145.531/0001-72**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.145.531/0001-72**, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 484 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cláudio Martins Ferreira, inscrito no CPF: 624.003.716-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 194/2022, Processo Administrativo nº 287/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Tubos Para Revestimentos de Poços Artesianos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 14 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 194/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 14 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 00.145.531/0001-72
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 287/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72. – OBJETO: Aquisição de Tubos Para Revestimentos de Poços Artesianos. O valor global é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com vigência dia 14/09/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 14/09/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO DIREITO ATRAVÉS DE TÉCNICA PERCUTÂNEA DA PACIENTE MARIA EMÍLIA FERREIRA DA CRUZ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022

CONTRATO Nº 289/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 04.645.209/0001-63**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.645.209/0001-63**, com sede na Avenida Contorno, nº 89A, Centro – Caetité/BA - CEP.: 46.400-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 196/2022, Processo Administrativo nº 289/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço Para Tratamento de Neuralgia do Trigêmeo Direito Através de Técnica Percutânea da Paciente Maria Emília Ferreira da Cruz.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 196/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 13 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.645.209/0001-63
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 289/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.645.209/0001-63. – OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço Para Tratamento de Neuralgia do Trigêmeo Direito Através de Técnica Percutânea da Paciente Maria Emília Ferreira da Cruz. O valor global é **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com vigência dia 13/09/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/09/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2022
CONTRATO 284/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **VID PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **34.711.264/0001-75**, com sede na Rua Avelino Soster, nº 70, Terras D Itaici, Indaiatuba/SP, CEP: 13.341-623, ora representada pela Sra. Vera Lucia Luppi, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 008.859.658-33, representando o artista **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso III, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 041/2022, processo administrativo nº 284/2022, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista **“PADRE ALESSANDRO CAMPOS”**, Para Apresentação na Romaria da Nossa Senhora da Soledade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 14 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 14 de setembro de 2022, com duração média de show de 01:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R\$ 150.000,00 – cento e cinquenta mil reais) serão pagos na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 08/09/2022 até 30/09/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 041/2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiables e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Contratante

VID PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ 34.711.264/0001-75

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 041/2022

Processo Administrativo N.º. 284/2022 - Contrato N.º. 284/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: VID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 34.711.264/0001-75, com sede na Rua Avelino Soster, nº 70, Terras D Itaici, Indaiatuba/SP, CEP: 13.341-623.

Objeto: Contratação do artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, Para Apresentação na Romaria da Nossa Senhora da Soledade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 14 de setembro de 2022.

Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Vigência: 08/09/2022 a 30/09/2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 287/2022

Objeto: Aquisição de Tubos Para Revestimentos de Poços Artesianos.

CONTRATADO: **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 00.145.531/0001-72**.

Valor Global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 14 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 289/2022

Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço Para Tratamento de Neuralgia do Trigêmeo Direito Através de Técnica Percutânea da Paciente Maria Emília Ferreira da Cruz.

CONTRATADO: **SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 04.645.209/0001-63**.

Valor Global de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 13 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº041/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 284/2022, Inexigibilidade nº 041/2022, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, no evento da Romaria da Nossa Senhora da Soledade na cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 14 de setembro de 2022, sendo contratada a empresa **VID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.711.264/0001-75 pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 08 de setembro de 2022.

Jose Pereira de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 194/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 287/2022, Dispensa de Licitação nº 194/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 00.145.531/0001-72**, visando a Aquisição de Tubos Para Revestimentos de Poços Artesianos, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 289/2022, Dispensa de Licitação nº 196/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **SALLES FERNANDES SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 04.645.209/0001-63**, visando a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço Para Tratamento de Neuralgia do Trigêmeo Direito Através de Técnica Percutânea da Paciente Maria Emília Ferreira da Cruz, no valor global de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 284/2022, Inexigibilidade nº 041/2022, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, no evento da Romaria da Nossa Senhora da Soledade na cidade de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 14 de setembro de 2022, sendo contratada a empresa **VID PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.711.264/0001-75 pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de setembro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal